

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 293/2005 DE 09 DE JUNHO DE 2005

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a prestar serviços de assistência a produtores rurais na elaboração de projetos agropecuários e dá outras providências.

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos de investimentos agropecuários, bem como prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão rural com o mesmo fim.

§ 1º - Os serviços definidos no *caput* deste artigo serão executados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º - Os serviços a que se refere esta Lei serão executados de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito de investimento agropecuário, atendendo os requisitos estabelecidos para os projetos que beneficiam a agricultura familiar.

§ 3º - Os projetos que visem a liberação de recursos para produtores do Projeto Banco da Terra, INTERMAT e Projeto do INCRA, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Carlinda Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar com as esferas de Governo Estadual e Federal para fins de execução desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações anuais, orçadas para a Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único - Os recursos destinados ao setor de assistência técnica constituirão um fundo e será depositado em conta específica e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –CMDRS do Município.

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Regulamentar a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimentos agropecuários.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 239/2003, de 02 de Outubro de 2003, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em 09 de Junho de 2005

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Executivo Municipal